

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Altera, no anexo da Lei nº 10.904, 31 de de maio de 2010, e na Lei nº 11.726, de 5 de dezembro de 2014, o Dia da Marcha para Jesus para o primeiro sábado do mês de novembro de cada ano.

SEI Nº 145.00013/2022-49
PROCESSO Nº 00195/2022
PLL Nº 100

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier.

O Projeto altera, no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e na Lei nº 11.726, de 5 de dezembro de 2014, o Dia da Marcha para Jesus para o primeiro sábado do mês de novembro de cada ano.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, muito embora o "Dia da Marcha para Jesus" suscite dúvida sobre em qual Calendário deveria estar por se tratar de um evento, ou seja, o Calendários de Datas Comemorativas e de Conscientização (Lei nº 10.904/10) ou de Eventos (Lei 10.903/10), o fato é que o presente projeto pretende apenas alterar a data, não vislumbrando óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação ou aprovação da proposição.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o projeto pretende alterar, no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e na Lei nº 11.726, de 5 de dezembro de 2014, o Dia da Marcha para Jesus para o primeiro sábado do mês de novembro de cada ano.

Na data de 5 de dezembro de 2014, foi publicada a Lei nº 11.726, que incluiu no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, o Dia da Marcha para Jesus, na época ficando definido para o primeiro sábado do mês de outubro de cada ano.

A pedido da diretoria do CIMEPA – Conselho Inter denominacional de Ministros Evangélicos de Porto Alegre, instituição responsável pela organização do evento, há o interesse de alterar a data para o primeiro sábado de novembro, motivo pelo qual procuraram o parlamentar que ora redige a proposição.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas acolhedores voltados à educação, assim como, programas culturais, sendo que a liturgia se insere no contexto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2023.

Vereador Giovane Byl Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, em 15/02/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0507062** e o código CRC **48585CE8**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 025/23 – CECE** contido no doc 0507062 (SEI nº 145.00013/2022-49 – Proc. nº 0195/22 - PLL nº 100/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **03 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 06/03/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0515280** e o código CRC **BDC79ACE**.

Referência: Processo nº 145.00013/2022-49 SEI nº 0515280